

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Santo Antônio de Pádua

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na seguinte forma:

MPRJ n.º: 2020.00269458 | **Portaria n.º: /20** | **Prazo: 01 ano**

Atribuição: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Santo Antônio de Pádua

Assunto/Ementa: Saúde - Cidadania - Idoso - Coronavírus - Operações Emergenciais em Saúde Pública e acompanhamento dos impactos da pandemia no município.

Representante: *Ex officio*

Representado: Município de Miracema

Município: Miracema

Descrição do fato/Objeto: Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.

Observação: Portaria de Autuação por distribuição.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 32 e 33 c/c 70, I Resol. GPGJ 2.227/2018);
2. Registre-se no Sistema MGP e na planilha informatizada (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial, pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I Resol. 2.227/2018); Remeta-se cópia da portaria ao CAOP em conformidade com o art. 23, §1º, I e art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
4. Cumpra-se a promoção que segue anexa.

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, nº 361 - São José- Santo Antônio de Pádua - Rio de Janeiro
CEP.: 28470-000 - Tel.: (22) 3853-3090
Ouvidoria MPRJ - tel. 12

Santo Antônio de Pádua, 02 de abril de 2020.

Fernanda Cunha Bahia
Promotora de Justiça
Matrícula 8626

MPRJ nº 2020.00269458

Área de Atuação: Saúde

Objeto - Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.

Promoção

Trata-se de Notícia de Fato (MPRJ nº 2020.00256582) instaurada para acompanhar as ações realizadas pelo Município de Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020.

O procedimento teve início com a comunicação do CAO Saúde, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 elaborada pelo MPF e CNMP para subsidiar a atuação do Ministério Público no combate ao corona vírus diante da Lei nº 13.979/2020 que decretou estado de emergência de saúde pública.

A legislação supramencionada prevê mecanismos de atuação em âmbito municipal para adequação das atividades de combate eficaz ao estado de emergência de importância internacional declarado pela Organização Mundial de saúde (OMS).

Quando da instauração da Notícia de Fato, foi determinada a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde de Miracema**, para prestar esclarecimentos sobre as medidas administrativas e eventuais protocolos de atuação que foram implantados para combate ao corona vírus, bem como para informar a quantidade de casos suspeitos registrados até o momento.

Foi expedida a Recomendação nº01/2020 ao Município em comento, para a adoção de diversas medidas para estabelecer o isolamento social e, com isso, fortalecer o efetivo combate à transmissão da COVID-19 e, conseqüentemente, evitar-se o colapso do sistema público de saúde.

Também foi expedido ofício ao Município de Miracema para prestar esclarecimentos quanto à suspensão dos seguintes acontecimentos: (1) realização de eventos e atividades com a

presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;

(2) permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, **COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA** (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades; (3) **REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação; (4) **REALIZAÇÃO** de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail; (5) **REDUÇÃO** no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em especial aqueles que não sejam de serviços essenciais no momento, buscando reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas diariamente; (6) **PAGAMENTO** de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social; (7) **CAMPANHAS INFORMATIVAS** com a atuação proativa de campanhas de isolamento social por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais; Produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; Realização de atividades de educação em saúde no território (salas de espera, escolas, associações e igrejas etc) sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras; (8) **POSSIBILIDADE E A CONVENIÊNCIA** de reduzir as linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, bem como o estabelecimento de limite de passageiros no interior do coletivo, estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outros que evitem o tráfego interno e externo de pessoas; (9) **DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO** de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção e colocação nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a **HIGIENIZAÇÃO** das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes; (10) **SUSPENSÃO** das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20; (11) **ELABORAÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO** de pessoas suspeitas de contaminação, bem como o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e\ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário); (12) **SUSPENSÃO** de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os

odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus; (13) ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal.

Juntou-se aos autos os Decretos Municipais nº 023/20 e 025/20, que instituem medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Foi acostada, também, resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os esclarecimentos acerca dos dados requisitados por este órgão de execução.

Foram expedidas, ainda, as Recomendações nº 05/2020 e nº 06/2020. A Recomendação de nº 05 se destinava ao Município de Cambuci e a todos os comerciantes, para coibir o aumento abusivo de preços dos produtos essenciais ao combate da pandemia. Já a Recomendação nº 06, por sua vez, destinou-se a impedir a realização de contratações diretas, com dispensa de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei 13.979/2020.

É o breve relatório.

A CRFB/88 preceitua em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece, nos incisos de seu artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e a participação da comunidade.

Além da Lei nº 13.979/2020, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 06/2020, orientam as atividades emergências da situação de risco os Decretos nº 46.970/2020, nº 46.973/2020, nº 46.980/2020, nº 46.984/2020 e nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além das determinações municipais de contenção de aglomerações.

Diante do exposto e a fim de impulsionar o feito, determino:

1 – Autue-se o feito com instauração de Portaria Inaugural de Procedimento Administrativo **para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas**: Acompanhar as ações realizadas pelo Município de Miracema seguindo orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com o objetivo de obter resposta eficiente no combate ao coronavírus em 2020, bem como numere-se a portaria, com a inclusão da data de sua publicação, informando no sistema.

Santo Antônio de Pádua, 02 de abril de 2020.

Fernanda Cunha Bahia

Promotora de Justiça

Matrícula 8626